



ACÓRDÃO Nº 318/2026 – 1º CÂMARA

PROCESSO TC/004450/2026

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

OBJETO: REF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

UNIDADE JURISCONADA: CÂMARA MUNICIPAL FRANCISCO AYRES

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: ANTONIO DA GUIA BUENO DE MESQUITA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª CÂMARA Nº 019 DE 20-10-2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. TRANSPARÊNCIA ATIVA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. EXPEDIÇÃO DE ALERTAS.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face do Sr. Antônio da Guia Bueno de Mesquita, Presidente da Câmara Municipal de Francisco Ayres, exercício financeiro de 2025, em razão de supostas irregularidades verificadas no Portal da Transparência da unidade jurisdicionada.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Há as seguintes questões em discussão: **(i)** verificar se o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Francisco Ayres atende aos requisitos mínimos de transparência ativa exigidos pela legislação aplicável; **(ii)** verificar se as irregularidades identificadas pela fiscalização foram adequadamente saneadas no curso da instrução processual; **(iii)** definir a necessidade de aplicação de sanção e de adoção de medidas corretivas pela unidade jurisdicionada.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A instrução técnica evidenciou que a Câmara Municipal de Francisco Ayres foi inicialmente enquadrada no nível “Inicial” do Programa Nacional de Transparência Pública, em decorrência do baixo atendimento aos requisitos mínimos de transparência ativa, alcançando índice de 25,55%.

4. O responsável foi regularmente citado, contudo não apresentou defesa, incidindo os efeitos processuais da revelia, nos termos dos arts. 246, VII, e 337 do Regimento Interno deste Tribunal.

5. Em reavaliação realizada pela DFCONTAS em 25/08/2026, constatou-se evolução do índice de transparência para 37,54%, correspondente ao nível



“Básico”, demonstrando melhoria pontual no atendimento aos critérios avaliados.

6. Não obstante o avanço registrado, permaneceram deficiências significativas em dimensões essenciais da transparência pública, especialmente nas áreas de licitações, contratos, recursos humanos, atividades finalísticas, bem como ausência de atendimento em critérios relacionados à receita, convênios e obras.

7. As falhas identificadas configuram afronta ao princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 12.527/2011, que impõem a divulgação ativa, atualizada, acessível e tempestiva das informações de interesse público.

8. A elevação do índice de transparência não foi suficiente para afastar a irregularidade que motivou a representação, porquanto a unidade jurisdicionada permaneceu em patamar insatisfatório de conformidade, sem atendimento integral das exigências legais de transparência pública.

IV. DISPOSITIVO

9. Procedência da Representação. Aplicação de Multa. Alertas.

Normativos relevantes citados: Constituição Federal, art. 37; Constituição Federal, art. 5º, inciso LV; Lei Complementar nº 101/2000; Lei Complementar nº 131/2009; Lei nº 12.527/2011; Lei Estadual nº 5.888/2009, art. 79, inciso I; Regimento Interno do TCE/PI, arts. 206, incisos I e II, 246, inciso VII, e 337.

Sumário: Representação contra Câmara de Francisco Ayres. Exercício Financeiro 2025. Procedência. Aplicação de Multa de 200 UFR-PI. Alertas. Decisão Unanime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de Representação ([peça 1](#)), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS ([peça 11](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 13](#)), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora ([peça 18](#)), nos seguintes termos:

1. **PROCEDÊNCIA** da presente representação;
2. **APLICAÇÃO DE MULTA** de 200 UFR-PI ao atual Presidente da Câmara Municipal de Francisco Ayres-PI, Sr. **Antônio da Guia Bueno de Mesquita**, conforme art. 79, I, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, I e II, do Regimento Interno TCE/PI;
3. Expedição de **ALERTAS** ao atual gestor da Câmara Municipal de Francisco Ayres-PI, para que adote as providências necessárias para o saneamento das pendências



ainda existentes no Portal da Transparência, promovendo a disponibilização integral atualizada, acessível e tempestiva das informações exigidas pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101/2000, pela Lei nº 12.527/2011 e demais normas aplicáveis, ressaltando que o descumprimento poderá ensejar a adoção das medidas previstas na legislação aplicável, inclusive nova penalização e repercussões na apreciação das contas, sem prejuízo de outras consequências decorrentes da persistência das irregularidades de transparência.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (processo SEI nº 105130/2026), em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Ausente(s): Cons. Kleber Dantas Eulálio (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 447/2026); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (processo SEI nº 105110/2026); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de férias – Portaria nº 638/2026).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara, em Teresina, 20 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 23 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.55.603-**	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	26/10/2026 09:51:28

Protocolo: 004450/2026

Código de verificação: 8904DB6B-4C11-4B03-9E32-846641232170

Portal de validação: <https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

